

## Anexo XVI - Programa "Escola Digital"

### **Artigo 1.º**

#### *Enquadramento*

1. O Programa Escola Digital é promovido pelo Ministério da Educação e gerido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, no âmbito da medida governamental "Universalização da Escola Digital".
2. Tem como principal objetivo garantir o acesso de todos os alunos a equipamentos informáticos, com ligação à internet, e a recursos pedagógicos digitais.

### **Artigo 2.º**

#### *Composição dos kits da Escola Digital*

1. No âmbito deste programa, são disponibilizados a cada aluno:
  - a) Um kit de computador, constituído por um portátil com o Sistema Operativo Windows 10 Pro Educação, pré-instalado, cujo modelo varia consoante o nível de ensino que o aluno frequenta (Tipo I - 1.º ciclo do ensino básico; Tipo II – 2.º e 3.º ciclos do ensino básico), auscultador com microfone e uma mochila;
  - b) Um kit de conectividade, constituído por um hotspot e um cartão SIM de dados. A cedência desses equipamentos é temporária e gratuita.

### **Artigo 3.º**

#### *Procedimento de entrega*

1. A entrega dos equipamentos é realizada na escola sede do AEMF, mediante marcação solicitada pelos pais e/ou encarregados de educação ou pela escola.
2. No ato de levantamento dos equipamentos, cada encarregado de educação toma conhecimento e assina um "auto de entrega" que, entre outros dados, contém os direitos e deveres de utilização a que está obrigado. No ato da assinatura do encarregado de educação, este pode ficar com fotografia do documento assinado ou solicitar a impressão desse "auto", neste caso, mediante o pagamento do valor das fotocópias. A cópia digital desse "auto de entrega" será disponibilizada ao encarregado de educação, após assinatura do diretor do AEMF.

### **Artigo 4.º**

#### *Utilização*

1. Os equipamentos da Escola Digital destinam-se, exclusivamente, para fins associados ao processo de ensino e aprendizagem do aluno.

2. O kit de conectividade inclui um pacote mínimo de dados por mês, ajustado a uma utilização responsável em contexto educativo. É possível efetuar carregamentos adicionais de dados, através das caixas **Multibanco**. Essa despesa é da total responsabilidade do encarregado de educação.
3. A utilização de equipamentos digitais em sala de aula, no âmbito de programas de desmaterialização de manuais escolares (como o Projeto Piloto Manuais Digitais) ou de metodologias ativas de aprendizagem, será feita, preferencialmente, com base nos equipamentos da Escola Digital, de forma a proporcionar igualdade no acesso aos recursos digitais.

### **Artigo 5.º**

#### *Devolução dos equipamentos*

1. A data de conclusão do ciclo de estudos que o aluno frequenta no momento da cedência determina o término dessa cedência: conclusão do 1.º ciclo do ensino básico; ou conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.
2. Essa entrega é feita na secretaria da sede do AEMF, mediante notificação da escola ou conclusão do ciclo de estudos.

### **Artigo 6.º**

#### *Deveres do encarregado de educação*

1. São aplicáveis à cedência de equipamentos para o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais, as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1137.º do Código Civil, relativas ao contrato de comodato (empréstimo), sem prejuízo dos seguintes deveres:
  - a) O encarregado de educação obriga-se a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe são cedidos por comodato, devendo restituí-los no fim do período indicado nos pontos anteriores, nas condições que resultam de um uso responsável e prudente, sob pena do acionamento de obrigações contratualmente previstas por perda ou deterioração dos bens e equipamentos;
  - b) A instalação ou cópia de programas ou aplicações informáticas (software) no equipamento informático é expressamente proibida, salvo tratando-se de instalação ou cópia de software exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem e desde que previamente fornecido e/ou autorizado pelo Ministério da Educação e/ou pelo diretor do AEMF;
  - c) A instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento é expressamente proibida;
  - d) O encarregado de educação está autorizado a deslocar os equipamentos para fora da morada da sua residência ou domicílio indicado no "auto de entrega", exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem;
  - e) O encarregado de educação obriga-se a comunicar, imediatamente, ao AEMF a perda ou o roubo dos bens ou equipamentos;

- f) O encarregado de educação obriga-se, ainda, a suportar todas as despesas devidas pela recuperação dos bens ou equipamentos, sempre que os danos advenham de mau uso ou negligência na sua conservação;
- g) É vedada ao encarregado de educação a possibilidade de subcomodatar ou locar os bens ou equipamentos a terceiros.

## **Artigo 7.º**

### *Recusa*

1. A recusa deverá ser feita mediante preenchimento de declaração específica para o efeito.